

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-15 PMBGA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022009**

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, com sede na Avenida 13 de Maio, n° 272, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 22.938.773/0001-56, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2022-15 PMBGA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 10.024/2019, nas Leis complementares n° 123/2006, n° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. .

1.2. As quantidade são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregue apenas as quantidades solicitadas pelo município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, de acordo com a necessidade do mesmo, nos locais determinadas nas ordens de compras ou serviços.

**Empresa: MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 14.737.889/0001-07, estabelecida à ROD BR 230, KM LOTE 18, Amapá, Marabá/PA, (94) 99132-8304, representada neste ato pelo Sr. MATEUS PORTELA FONSECA, C.P.F. n° 029.676.082-03, R.G. n° 7.826.122 PC/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
00001	PNEU 195/55 R16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8.00	552,000	4.416,00
00002	VÁLVULA PARA PNEU DE PASSEIO - Marca.: EATON	UNIDADE	62.00	8,000	496,00
00003	PNEU 175/70 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	52.00	432,000	22.464,00
00004	PNEU 175/70 R13 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	42.00	370,000	15.540,00
00005	PNEU 185/70 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	36.00	499,000	17.964,00
00006	PNEU 185/60 R15 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	34.00	435,000	14.790,00
00007	PNEU 175/65 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	52.00	438,000	22.776,00
00008	PNEU 185/65 R15 - Marca.: XBRI	UNIDADE	30.00	465,000	13.950,00
00009	PNEU 195/65 R15 - Marca.: ROYAL BLACK	UNIDADE	40.00	419,000	16.760,00
00010	CÂMARA DE AR 1300/1400 R24 - Marca.: RS	UNIDADE	30.00	347,000	10.410,00
00011	PNEU 18.4 ARO 30 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	2.00	5.630,000	11.260,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deves atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
00012	PROTETOR PARA PNEU ARO 20 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	60.00	70,000	4.200,00
00013	CÂMARA DE AR 1000-20 - Marca.: RS	UNIDADE	60.00	209,000	12.540,00
00014	PNEU LISO 275/80 R22.5 - Marca.: XBRI	UNIDADE	40.00	2.220,000	88.800,00
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 275/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC				

	148/145; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00015	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22.5 - Marca.: ANTEO UNIDADE	40.00	2.310,000	92.400,00	
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 275/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 148/145; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00016	PNEU LISO 295/80 R22.5 - Marca.: XBRI UNIDADE	20.00	2.480,000	49.600,00	
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 152/148; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00017	PNEU BORRACHUDO 295/80 R22.5 - Marca.: CHALLENGER UNIDADE	20.00	2.600,000	52.000,00	
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 152/148; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00018	PNEU LISO 215/75 R17.5 - Marca.: LONGMARCH UNIDADE	40.00	890,000	35.600,00	
00019	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17.5 - Marca.: LONGMARCH UNIDADE	40.00	975,000	39.000,00	
00020	PNEU LISO 750-16 - Marca.: ANTEO UNIDADE	30.00	937,000	28.110,00	
00021	PNEU BORRACHUDO 750-16 - Marca.: ANTEO UNIDADE	30.00	1.100,000	33.000,00	
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 750R16; Construção Radial; Aro 16; IC 135/133; Novo (Primeira Vida), Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00022	CÂMARA DE AR 750-16 - Marca.: RS UNIDADE	50.00	100,000	5.000,00	
00023	PROTETOR PARA ARO 16. - Marca.: MASTER RUBBER UNIDADE	40.00	45,000	1.800,00	
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 650/15; Construção Radial; Aro 15; IC 135/133; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00024	PNEU LISO 1000 R20 - Marca.: ANTEO UNIDADE	40.00	1.990,000	79.600,00	
00025	PNEU BORRACHUDO 1000 R20 - Marca.: JK TIRE UNIDADE	40.00	2.450,000	98.000,00	
	Não remoldado e não recauchutado. O item deves atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
00026	PNEU BORRACHUDO 1400-24-12 LONAS - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	16.00	4.515,000	72.240,00	
	NE				
00027	PNEU 1300-24 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	8.00	4.042,000	32.336,00	
00028	PNEU 265/65 R17 - Marca.: TRIANGLE UNIDADE	30.00	872,000	26.160,00	
00029	PNEU 17.5 X 25 16 LONAS - Marca.: MALHOTRA UNIDADE	12.00	5.630,000	67.560,00	
00030	CÂMARA DE AR 12x16.5 - Marca.: RS UNIDADE	8.00	142,000	1.136,00	
00031	CÂMARA DE AR 12.5x80 R18 - Marca.: RS UNIDADE	4.00	170,000	680,00	
00032	CÂMARA DE AR 14.9x24 - Marca.: RS UNIDADE	5.00	282,000	1.410,00	
00033	CÂMARA DE AR 17.5x25 - Marca.: RS UNIDADE	20.00	400,000	8.000,00	
00034	CÂMARA DE AR 18.4x30 - Marca.: RS UNIDADE	4.00	433,000	1.732,00	
00035	CÂMARA DE AR 18.4x34 - Marca.: RS UNIDADE	4.00	485,000	1.940,00	
00036	CÂMARA DE AR 19.5x24 - Marca.: RS UNIDADE	5.00	415,000	2.075,00	
00037	PNEU DIANTEIRO 12x16.5 RETROESCAVADEIRA - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	8.00	1.752,000	14.016,00	
00038	PROTETOR DE ARO 17.5x25 - Marca.: MASTER RUBBER UNIDADE	4.00	287,000	1.148,00	
00039	PNEU 265x70 R16 MISTO - Marca.: BARUM UNIDADE	20.00	950,000	19.000,00	
00040	PNEU DIANTEIRO 14.9x24 TRATOR - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	4.00	3.465,000	13.860,00	
00041	PNEU DIANTEIRO 12.4 X 24 - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	2.00	2.880,000	5.760,00	
	Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 12.00-24; Construção Diagonal; Aro 24; 10 Lonas; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00042	PNEU DIANTEIRO 12.5x80 18 - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	2.00	2.605,000	5.210,00	
00043	PNEU TRASEIRO 18.4x34 - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	2.00	6.315,000	12.630,00	
00044	PNEU TRASEIRO 19.5x24 - Marca.: FIRESTONE UNIDADE	4.00	5.787,000	23.148,00	
00045	PNEU 265/60 R18 - Marca.: BARUM UNIDADE	12.00	932,000	11.184,00	
00046	PROTETOR ARO 24 - Marca.: MASTER RUBBER UNIDADE	16.00	120,000	1.920,00	

VALOR TOTAL R\$ 1.093.621,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA entregará o Objeto licitado conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Compras ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo do MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, situado na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês;
- 5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;
- 5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.4. O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou produtos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 5.5. O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico/SRP;
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 5.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados;
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. A execução dos serviços ou fornecimento de produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços ou de entrega;

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, observando as normas e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I - Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II - multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III - multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos

prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos;

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços ou produtos deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executado ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações constantes da proposta da empresa;

**II** - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços ou produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços.

10.1.2. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- I. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- IV. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS**

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%

(vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos serviços ou produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E LOTES DOS ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS**

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos veículos e emissão do Termo de Recebimento;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

JESUALDO NUNES Assinado de forma digital por  
GOMES:75206242268 JESUALDO NUNES  
GOMES:75206242268  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ 22.938.773/0001-56

CONTRATANTE  
MATEUS COMERCIO Assinado de forma digital por  
DE PECAS E SERVICOS MATEUS COMERCIO DE PECAS E  
SERVICOS LTDA:14737889000107  
LTDA:14737889000107 Dados: 2022.12.16 09:13:01 -03'00'

MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
C.N.P.J. n° 14.737.889/0001-07  
CONTRATADO